



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.023

João Pessoa - Sexta-feira, 9 de Setembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 26.219 de 08 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1075/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 99.612,40 (noventa e nove mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3390.39	70	12.600,00
13.392.5178-1235- PROMOÇÃO DO PROJETO SEIS E MEIA	3390.39	70	50.000,00
13.392.5178-1236- REALIZAÇÃO DO PROJETO DOMINGO COM ARTE	3390.36	70	4.000,00
	3390.39	70	9.000,00

22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2593- REALIZAÇÃO DE MOSTRAS DA ARTE E DA CULTURA PARAIBANA	3390.32	70	800,00
	3390.36	70	6.960,00
	3390.39	70	12.240,00
13.392.5178-2596- REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES	3390.39	70	3.500,00
13.392.5178-2639- CURSOS DE OFICINAS DE ASTRONOMIA	3390.30	70	512,40
TOTAL			99.612,40

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1261- REALIZAÇÃO DO PROJETO OPERÁRIO	3390.39	70	5.000,00
13.392.5178-1262- REALIZAÇÃO DO PROJETO ACAUÃ	3390.39	70	8.000,00
13.392.5178-1266- REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE BANDAS	3390.30	70	1.000,00
	3390.36	70	5.000,00
	3390.39	70	2.000,00
13.392.5178-1267- IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO VILLA-LOBOS	3390.39	70	2.000,00
13.392.5178-1270- CRIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PRÓ-ARTE DA PARAÍBA	3390.30	70	1.000,00
	3390.36	70	2.000,00
	3390.39	70	3.000,00
13.392.5178-1272- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE CULTURA POPULAR	3390.30	70	2.000,00
	3390.36	70	3.000,00
	3390.39	70	2.000,00

22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2582- REALIZAÇÃO DE SEMANAS CULTURAIS	3390.30	70	1.000,00
	3390.33	70	2.000,00
	3390.36	70	400,00
	3390.39	70	362,40
13.392.5178-2591- POPULARIZAÇÃO DO TEATRO	3390.30	70	1.000,00
	3390.36	70	2.000,00
	3390.39	70	3.000,00
13.392.5178-2593- REALIZAÇÃO DE MOSTRAS DA ARTE E DA CULTURA PARAIBANA	3390.33	70	2.000,00
13.392.5178-2596- REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES	3390.30	70	1.000,00
	3390.36	70	1.000,00
13.392.5178-2624- REALIZAÇÃO DE CONCERTOS NOS BAIRROS	3390.39	70	5.000,00
	3390.36	70	20.000,00
13.392.5178-2625- APRESENTAÇÃO DAS QUINTAS MUSICAIS	3390.39	70	1.350,00
	3390.30	70	1.000,00
13.392.5178-2628- AMPLIAÇÃO DO CORAL INFANTIL	3390.30	70	1.000,00
	3390.36	70	1.000,00
	3390.39	70	2.000,00
13.392.5178-2630- REALIZAÇÃO DE SESSÕES DO PLANETÁRIO	3390.30	70	1.000,00
	3390.36	70	1.000,00
	3390.39	70	2.000,00
13.392.5178-2635- REALIZAÇÃO DE CURSOS DE TEATRO	3390.30	70	1.000,00
	3390.36	70	10.000,00
	3390.39	70	2.000,00
13.392.5178-2636- REALIZAÇÃO DE CURSOS REGULARES DE DANÇA	3390.30	70	1.000,00
	3390.36	70	1.000,00
	3390.39	70	1.000,00
13.392.5178-2639- CURSOS DE OFICINAS DE ASTRONOMIA	3390.32	70	500,00
	3390.36	70	1.000,00
	3390.39	70	1.000,00
TOTAL			99.612,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAUJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.220 de 08 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1124/2005,

D E C R E T A:

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br

3218.6518



Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.100,00** (vinte mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5024-1541- PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTERLOCUÇÃO TÉCNICA E POLÍTICA COM ATORES LOCAIS E REGIONAIS	3390.14	00	3.500,00
	3390.39	00	16.600,00
TOTAL			20.100,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

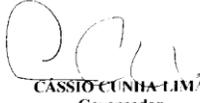
32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

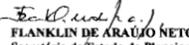
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5024-1541- PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTERLOCUÇÃO TÉCNICA E POLÍTICA COM ATORES LOCAIS E REGIONAIS	3390.30	00	3.000,00
	3390.36	00	17.100,00
TOTAL			20.100,00

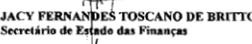
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

AG - 1347 /2002

João Pessoa, 08 de setembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, DAILVA MACEDO NUNES FERNANDES, matrícula nº 147.709-9, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1097/2005/SEDS

Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANNY CAROLINA CARNEIRO, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.064-6, do cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de ITAPORANGA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Publicada no Diário Oficial de 03.09.2005

Republicada por incorreção

Portaria nº 1098/2005/SEDS

Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANNY CAROLINA CARNEIRO, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.064-6, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de CAIÇARA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Publicada no Diário Oficial de 03.09.2005

Republicada por incorreção

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Portaria nº 1099/2005/SEDS

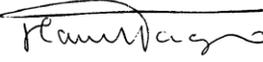
Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a Delegada de Polícia Civil ANNY CAROLINA CARNEIRO, matrícula nº 156.064-6, para responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de LOGRADOURO e SERRA DA RAIZ, cumulativamente com o cargo que ora ocupa junto a esta Pasta.

Publicada no Diário Oficial de 03.09.2005

Republicada por incorreção



HARRISON TARGINO
Secretário

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 167/D-S

João Pessoa, 08 de setembro de 2005.

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15/06/76, c/c o Decreto nº 7.065 e, de conformidade com as disposições dos art. (s) 136 e 137 da Lei Complementar nº 58/2003, e ainda, o que dispõe o art. 140 caput do mesmo Diploma Legal,

RESOLVE

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Portaria 127/2005, em atendimento a solicitação da Presidente da C.PPD - Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

Publique-se

PORTARIA Nº 168/D-S

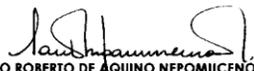
João Pessoa, 08 de setembro de 2005.

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15/06/76, c/c o Decreto nº 7.065 e, de conformidade com as disposições dos art. (s) 136 e 137 da Lei Complementar nº 58/2003, e ainda, o que dispõe o art. 140 caput do mesmo Diploma Legal,

RESOLVE

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Portaria 126/2005, em atendimento a solicitação da Presidente da C.PPD - Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

Publique-se


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

Portaria nº 1560

João Pessoa, 24 de 08 de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E nomear EVILÁSIO FERREIRA DE LACERDA, matrícula nº 98.560-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Domenica Andrea Magliano, Padrão A-1, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1079


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 018/2005

João Pessoa, 09 de agosto de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE exonerar, a pedido, Huggo Idelfonso Souto, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pessoal, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de agosto de 2005.

Portaria 019/2005

João Pessoa, 09 de agosto de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE exonerar, a pedido, Carlos Wagner Martins Machado de Melo, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de agosto de 2005.

Portaria 020/2005

João Pessoa, 09 de agosto de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE exonerar, a pedido, Lídia Soraya Alves Ferreira, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Almoarifado, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de agosto de 2005.

Portaria 021/2005

João Pessoa, 09 de agosto de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE exonerar, a pedido, Kassiano da Silva Araújo, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Protocolo, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de agosto de 2005.

Portaria 022/2005

João Pessoa, 09 de agosto de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE nomear Huggo Idelfonso Souto, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de agosto de 2005.

Portaria 023/2005

João Pessoa, 09 de agosto de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE nomear Carlos Wagner Martins Machado de Melo, para exercer

o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Protocolo, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de agosto de 2005.

Portaria 024/2005 João Pessoa, 09 de agosto de 2005.

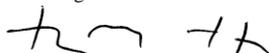
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE nomear **Lídia Soraya Alves Ferreira**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pessoal, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de agosto de 2005.

Portaria 025/2005 João Pessoa, 09 de agosto de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE nomear **Kassiano da Silva Araújo**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Almoxarifado, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de agosto de 2005.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
 PRESIDENTE

Administração

PORTARIA Nº 236 João Pessoa, 08 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 105/2005, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de junho de 2005, que autorizou a cessão para a Prefeitura Municipal de Campina Grande, da servidora **MARTHA LÚCIA SALVINO GADELHA**, matrícula nº 95.390-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.


GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário

RESENHA Nº 71 /2005 EXPEDIENTE DO DIA: 08 / 09 /2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPACHO** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
05012375-1	138.040-1	ANTÔNIO DE ARAÚJO QUINHO FILHO	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
05012379-3	79.927-1	JOSÉ DOUGLAS CAVALCANTI AMORIM SOARES	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
05012560-5	55.743-9	JOÃO BATISTA LACERDA LISBOA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
05012489-7	99.768-4	MANUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

RESENHA Nº 72/2005 EXPEDIENTE DO DIA: 08 / 09 /2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
05012404-8	92.324-7	JOÃO MENDES SOBREIRA JUNIOR	SEEC	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
05012703-9	99.768-4	MANUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	SEADP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
05014981-4	57.516-0	EDIVALDO CARVALHO MENDONÇA	SEEC	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP

RESENHA Nº 73 /2005 EXPEDIENTE DO DIA: 08 / 09 /2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
05012824-8	128.127-5	ELIVAN CARNEIRO NOGUEIRA	CCG	Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente
05013278-4	93.383-0	MANOEL MARTINS DE SOUSA	SEADP	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 501/2005 EXPEDIENTE DO DIA 01.09.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	61.708-3	GENILZA PEREIRA DA SILVA	90	DE 11.08.05 a 08.11.05
SEAP	62.461-6	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	90	DE 30.07.05 a 27.10.05
SEEC	67.098-7	LENIRA LIMA DO NASCIMENTO	90	DE 09.07.05 a 06.10.05
SEADP	70.657-4	SAMUEL DE OLIVEIRA BRITO	90	DE 06.08.05 a 03.11.05
DPPB	74.167-1	LÚCIA MARIA FARIAS DO REGO	90	DE 02.07.05 a 29.09.05
SEEC	80.471-1	CARMEM LUCIA COSTA LINS DE ARAUJO	90	DE 23.07.05 a 20.10.05
SEDS	81.322-2	CARLOS ALBERTO SALES	90	DE 11.07.05 a 08.10.05
SEEC	83.934-5	NADIR PEREIRA DA SILVA	90	DE 14.07.05 a 11.10.05
SEEC	84.143-9	MARCELIA LINS CORREA	90	DE 08.08.05 a 05.11.05
SEEC	86.271-1	TALMA BERNADETE GONÇALVES CRUZ	90	DE 08.07.05 a 05.10.05
SEEC	88.718-8	MARIA ALVES PEREIRA DINIZ	90	DE 11.08.05 a 08.11.05
SEEC	89.582-2	MARIA VILMA COSME	90	DE 03.07.05 a 30.09.05
DPPB	92.554-3	ADEMAR ALMEIDA BEZERRA	90	DE 24.07.05 a 21.10.05
SER	97.367-0	RICARDO WAGNER CORREIA GUERRA	90	DE 15.07.05 a 12.10.05
DPPB	98.866-9	REGINA LUCIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	90	DE 01.08.05 a 29.10.05
SECOM	128.165-8	JOÃO CARLOS LISBOA	90	DE 01.07.05 a 28.09.05
SEEC	128.507-6	MARIA ELMA ARAUJO DE FARIAS	90	DE 30.07.05 a 27.10.05
SEEC	129.212-9	MANOEL CUNHA DA SILVA	90	DE 31.07.05 a 28.10.05
SEEC	131.104-2	MARIA LUCIA DE ALMEIDA MARQUES	90	DE 26.06.05 a 23.09.05
SEDH	133.727-1	JOSÉ GOMES DE SOUSA	90	DE 05.07.05 a 02.10.05

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 502/2005

EXPEDIENTE DO DIA 01.09.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	49.725-8	ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA	15	DE 08.08.05 a 22.08.05
SEEC	66.179-1	MARIA LUCINEI DINIZ DE OLIVEIRA	15	DE 10.08.05 a 24.08.05
SEEC	66.526-6	HAMILTON DA COSTA PINTO	15	DE 18.07.05 a 01.08.05
SEEC	67.130-4	ZULMIRA DE SOUSA BANDEIRA	15	DE 19.07.05 a 02.08.05
SEEC	72.044-5	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FONSECA	15	DE 06.07.05 a 20.07.05
SES	72.969-8	LUCIENE ALVES DIAS	15	DE 28.06.05 a 12.07.05
SEAP	74.128-1	MARIA RITA CABRAL DE AGUIAR	15	DE 14.07.05 a 28.07.05
SEDS	76.558-9	ANGELA CRISTINA LOBO CALDAS	15	DE 01.08.05 a 15.08.05
SEEC	82.101-2	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA	15	DE 08.08.05 a 22.08.05
SES	82.817-3	SONIA GUIMARÃES LIMA	15	DE 14.07.05 a 28.07.05
SEEC	83.996-5	DULCE RAMOS DUARTE SOARES	15	DE 13.07.05 a 27.07.05
SEDH	124.787-5	MARIA DE FATIMA DE MORAIS TAVARES	15	DE 10.08.05 a 24.08.05
SEEC	130.398-8	MARIA CONCEIÇÃO DA N. FIGUEIREDO	15	DE 25.07.05 a 08.08.05
SEPLAG	135.264-4	GRACE CLEIDE RAMOS MIGUEL	15	DE 30.06.05 a 14.07.05
SEEC	144.932-0	MARIA SIMONE MEDEIROS ARAUJO DA SILVA	15	DE 18.07.05 a 01.08.05
SEEC	145.348-3	MARIA HELENA DA SILVA	15	DE 30.06.05 a 14.07.05
CGE	147.606-8	SONIA MARIA PENHA DA GAMA CAMACHO	15	DE 19.07.05 a 02.08.05
SEEC	600.796-1	REGIA CRISTINA FREIRE DE QUEIROZ	15	DE 07.07.05 a 21.07.05
SEEC	664.777-4	MARIA CARMELITA BENTO	15	DE 18.07.05 a 01.08.05
SEEC	681.718-1	IVONETE PEREIRA DA SILVA	15	DE 13.07.05 a 27.07.05
SEEC	684.180-5	MARIA ERCILIA BEZERRA	15	DE 16.07.05 a 30.07.05
SEEC	699.393-1	MAURO FIRMINO FREIRE	15	DE 12.08.05 a 26.08.05
SES	998.886-6	MARIA DO SOCORRO SILVA	15	DE 22.07.05 a 05.08.05
SEDH	900.904-3	ERENICE ALMEIDA ALVES DA SILVA	15	DE 20.07.05 a 03.08.05

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 503/2005

EXPEDIENTE DO DIA 01.09.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDH	63.093-4	TANIA RAQUEL MARTINS MONTEIRO	15	DE 21.07.05 a 04.08.05
SEAP	65.705-1	JOSEFA DE SOUZA LUCENA	15	DE 12.07.05 a 26.07.05
SEEC	67.414-1	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA	15	DE 27.07.05 a 10.08.05
SEDS	73.104-8	LUIZ GONÇALVES MADRUGA	15	DE 25.07.05 a 08.08.05
SEEC	76.009-9	MARIA JOSÉLIA ELIAS DA SILVA	15	DE 31.07.05 a 14.08.05
SEEC	81.434-9	MARCONE AURELIO ALVES MACEDO	15	DE 01.08.05 a 15.08.05
SEEC	85.665-7	MARIA VIRGILIA RIBEIRO MARTINS	15	DE 25.07.05 a 08.08.05
SEEC	86.137-5	JOSÉ ANDRADE FILHO	15	DE 13.07.05 a 27.07.05
SEAD	96.418-2	JOSÉ DE FREITAS DA CUNHA	15	DE 11.07.05 a 25.07.05
SEAD	109.398-3	MARCIA BATISTA LINS	15	DE 18.07.05 a 01.08.05
SEEC	119.400-3	MARIA DA PENHA DA SILVA PAIVA	15	DE 13.07.05 a 27.07.05
SEEC	121.551-5	ALZIMIRA LACERDA ALVES	15	DE 15.07.05 a 29.07.05
SEEC	128.525-4	FRANCISCA DE OLIVEIRA RODRIGUES	15	DE 21.07.05 a 04.08.05
SEEC	134.092-1	MEURY SONIA GONÇALVES RODRIGUES	15	DE 28.07.05 a 11.08.05
CGE	140.551-9	ALANA PATRICIA LEITE NOGUEIRA	15	DE 16.05.05 a 30.05.05
SEEC	141.842-4	GENILDA LIMA SILVA	15	DE 08.07.05 a 22.07.05
CGE	146.262-8	MARIA LUCIA SILVA PINHEIRO ALMEIDA	15	DE 18.07.05 a 01.08.05
SEDS	155.369-1	ADVANIA GUEDES DA COSTA LINHARES	15	DE 18.07.05 a 01.08.05
SEEC	650.595-3	LUIZA BERNARDINO	15	DE 01.08.05 a 15.08.05
SEEC	658.644-9	GERCINA INEZ DE JESUS MOURA BEZERRA	15	DE 19.07.05 a 02.08.05
SEEC	679.452-1	ANA PAULA MARINHO FRAZÃO	15	DE 20.07.05 a 03.08.05
SEEC	690.550-1	FRANCISCA LUCIA DE AGUIAR	15	DE 08.08.05 a 22.08.05
SEEC	692.742-4	ANDREI FARIAS DE OLIVEIRA	15	DE 11.07.05 a 25.07.05
SEEC	692.812-9	VERA LUCIA SILVA FIRMINO	15	DE 19.07.05 a 02.08.05
SEDH	900.337-1	MARCIA DE LOURDES OLIVEIRA GONDIM	15	DE 28.07.05 a 11.08.05

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 504/2005

EXPEDIENTE DO DIA 01.09.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	65.355-1	MARIA DE FÁTIMA ALVES	15	DE 19.07.05 a 02.08.05
SEEC	68.690-5	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	15	DE 08.07.05 a 22.07.05
SEEC	70.865-8	MARIA DE FÁTIMA FONSECA ANIZIO	15	DE 13.07.05 a 27.07.05
SEEC	75.093-0	JERONIMO PAULO MOREIRA LELES	15	DE 30.05.05 a 13.06.05
SEEC	75.615-6	ISMALIA JORGE RIBEIRO HONFI	15	DE 18.07.05 a 01.08.05
SEDS	82.892-1	CÉSAR CORREIA LEITE	15	DE 04.07.05 a 18.07.05
SEAP	90.422-8	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA FRANCO	15	DE 02.08.05 a 16.08.05
SEEC	93.370-8	MARIA TANIA FERREIRA DA SILVA	15	DE 14.07.05 a 28.07.05
SEEC	114.168-6	CÉLIA MARIA MENDES NÓBREGA DE ALENCAR	15	DE 02.07.05 a 16.07.05
SEEC	121.551-5	ALZIMIRA LACERDA ALVES	15	DE 30.07.05 a 13.08.05
SEEC	121.908-1	MARIA DE FÁTIMA DUARTE LIMA	15	DE 13.07.05 a 27.07.05
SEEC	128.560-2	IRENE ALVES BEZERRA	15	DE 11.07.05 a 25.07.05
SEEC	129.734-1	VENEIDA MARIA O. DE FREITAS	15	DE 04.08.05 a 18.08.05
SEEC	136.025-6	LUCIENE CAMPOS BRASILEIRO	15	DE 27.06.05 a 11.07.05
SEEC	145.601-6	MARTA FRANSINETE DE MEDEIROS AMORIM	15	DE 08.07.05 a 22.07.05
SER	145.981-3	DANILO PINHEIRO GUERRA	15	DE 01.07.05 a 15.07.05
SEDH	153.425-4	CATARINA GENERINO	15	DE 04.07.05 a 18.07.05
SEPLAG	153.843-8	NILMA MENDES GOMES	15	DE 08.07.05 a 22.07.05
SEEC	663.963-1	ANA MARIA ROSAS DA SILVA	15	DE 18.07.05 a 01.08.05
SEEC	664.713-8	EVANDRO SEVERIANO DE LIMA	15	DE 11.07.05 a 25.07.05
SEEC	676.610-2	RAFAEL SEDRIM PARENTE DE M. TAVARES	15	DE 01.08.05 a 15.08.05
SEEC	687.907-1	EDLEUZA ALVES MENDES	15	DE 07.07.05 a 21.07.05
SEEC	688.274-9	MARIA SEBASTIANA DO NASCIMENTO	15	DE 09.07.05 a 23.07.05
SEEC	688.689-2	ROZELIA VEIGA DE MEDEIROS	15	DE 05.07.05 a 19.07.05
SEDH	900.450-5	SEVERINA ALVES DA SILVA	15	DE 19.07.05 a 02.08.05

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 505/2005

EXPEDIENTE DO DIA 01.09.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	70.039-8	MARLENE COSTA	30	DE 11.07.05 a 09.08.05
SEEC	72.090-9	MARIA DAS GRAÇAS ANDRE DA SILVA	30	DE 03.08.05 a 01.09.05
SEPLAG	72.679-6	MARIA LUZIVETE BEZERRA	30	DE 02.07.05 a 31.07.05
SEDS	83.084-4	SEVERINO JOSÉ MACHADO	30	DE 04.07.05 a 02.08.05
SEPLAG	83.851-9	MARIA DE QUEIROZ LOPES	30	DE 10.08.05 a 08.09.05
SEEC	85.061-6	LENICE ANSELMO DA SILVA	30	DE 08.08.05 a 06.09.05
SEEC	85.584-7	JOAN ALVES DE SOUSA	30	DE 02.08.05 a 31.08.05
SES	87.320-9	JOHN KENNEDY CARVALHO MONTENEGRO	30	DE 04.07.05 a 02.08.05
SEEC	87.989-4	MARIA ERONITA ALVES DOS SANTOS	30	DE 27.07.05 a 25.08.05
SEDS	90.288-8	LENILDA CAMPOS DE OLIVEIRA	30	DE 29.07.05 a 27.08.05
SEEC	91.166-6	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA PIMENTA	30	DE 05.07.05 a 03.08.05
SEEC	92.065-7	EUSTACIO LINS DA SILVA	30	DE 20.07.05 a 18.08.05
SEEC	93.013-0	SEVERINA DO CARMO DO NASCIMENTO	30	DE 28.06.05 a 27.07.05
SER	93.193-4	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA LIRA	30	DE 28.07.05 a 26.08.05
SEAD	94.274-0	LUIZA SILVESTRE TENORIO	30	DE 08.08.05 a 06.

RESENHA Nº 506/2005

EXPEDIENTE DO DIA 01.09.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	61.091-7	SELDA CORREIA LEITE	30	DE 30.06.05 a 29.07.05
SEEC	62.974-0	BENEDITA MARIA DE ARAUJO SILVA	30	DE 15.06.05 a 14.07.05
SEEC	64.544-3	MARIA ANUNCIADA DE V. FONSECA	30	DE 05.07.05 a 03.08.05
SEEC	65.044-7	GERALDA NASCIMENTO LIMA	30	DE 14.07.05 a 12.08.05
SEEC	70.710-4	ROSALVA RAMOS DUARTE FERNANDES	30	DE 15.07.05 a 13.08.05
SER	72.862-4	FERNANDO ANTONIO CRUZ VIEGAS DA SILVA	30	DE 29.06.05 a 28.07.05
SEDS	73.696-1	PERIVALDO VITORIO SERAFIM	30	DE 25.07.05 a 23.08.05
SEEC	74.193-1	IEDA MARIA DE SOUSA	30	DE 30.06.05 a 29.07.05
SEEC	77.265-8	REJANE MARIA DE MEDEIROS ARAUJO	30	DE 05.07.05 a 03.08.05
SES	79.369-8	THAISE DE FRANÇA GADELHA BOTELHO	30	DE 06.06.05 a 05.07.05
SEEC	82.065-2	SOLANGE MARIA CORREIA B. CAVALCANTI	30	DE 07.07.05 a 05.08.05
SER	82.571-9	MARIA DO CARMO RODRIGUES MOURA	30	DE 13.07.05 a 11.08.05
SEEC	85.165-5	JANDACIARA GISCIA DE LIMA VASCONCELOS	30	DE 11.07.05 a 09.08.05
SEC	85.557-0	OLIVAN GOMES NOVO	30	DE 04.07.05 a 02.08.05
SEEC	86.086-7	ROSEUDA MARIA DA ROCHA GOUVEIA	30	DE 26.07.05 a 24.08.05
SEEC	88.746-3	CECILIA PEREIRA DA SILVA	30	DE 12.07.05 a 10.08.05
SEEC	90.495-3	MARIA BETANIA PONTES GONÇALVES	30	DE 08.07.05 a 06.08.05
SES	91.544-1	LUCIA HELENA DE MELO	30	DE 11.07.05 a 09.08.05
SEAP	94.956-6	ELIANE CORDEIRO	30	DE 19.07.05 a 17.08.05
SEEC	113.895-2	MARIA SALETE DE AQUINO BEZERRA	30	DE 11.07.05 a 09.08.05
SECI	127.967-0	OTAVIO SANTANA DA SILVA	30	DE 11.07.05 a 09.08.05
SEEC	128.415-1	MARIA HELENA PEREIRA	30	DE 01.07.05 a 30.07.05
SEEC	129.572-1	MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA	30	DE 07.07.05 a 05.08.05
SEAP	133.762-9	ROMULO SOARES CANTALICE	30	DE 19.06.05 a 18.07.05
SEEC	134.687-3	MARIA JOSE ROCHA ALVES	30	DE 06.04.05 a 05.05.05

PUBLIQUE-SE


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Receita

PORTARIA Nº 194/GSER

João Pessoa, 6 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0226702004-1

RESOLVE determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor CARLOS JOSÉ DE LIMA, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, mat. 073.476-4, por ter deixado de recolher, ao Tesouro, numerário por ele arrecadado, nos prazos devidos, tendo recebido em cheques que foram devolvidos pelos estabelecimentos bancários, não adotando as providências de conversão do documento bancário em espécie, prejudicando desta forma a liquidez do numerário ao Estado, configurando-se em obrigação do servidor fiscal o pronto recolhimento do produto por ele arrecadado, além de não ter cumprido o parcelamento que lhe foi deferido, deixando de recolher as parcelas nas datas fixadas, caracterizando tais atos como crime contra a administração pública, com danos ao erário, fatos estes que, se comprovados, poderá incidir na pena de demissão prevista no artigo 120, pelo motivo aludido no seu inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, devendo a comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos em vigor.

PORTARIA Nº 195/GSER

João Pessoa, 6 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0226702004-1

RESOLVE determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor JOÃO BATISTA GUEDES SOARES, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, mat. 139.704-4, por ter deixado de recolher, ao Tesouro, numerário por ele arrecadado, nos prazos devidos, tendo recebido em cheques que foram devolvidos pelos estabelecimentos bancários, não adotando as providências de conversão do documento bancário em espécie, prejudicando desta forma a liquidez do numerário ao Estado, configurando-se em obrigação do servidor fiscal o pronto recolhimento do produto por ele arrecadado, além de não ter cumprido o parcelamento que lhe foi deferido, deixando de recolher as parcelas nas datas fixadas, caracterizando tais atos como crime contra a administração pública, com danos ao erário, fatos estes que, se comprovados, poderá incidir na pena de demissão prevista no artigo 120, pelo motivo aludido no seu inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, devendo a comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos em vigor.

PORTARIA Nº 196/GSER

João Pessoa, 6 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0226702004-1

RESOLVE determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor SYLVIO JOSÉ MEDEIROS DE ALMEIDA, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, mat. 073.209-5, por ter deixado de recolher, ao Tesouro, numerário por ele arrecadado, nos prazos devidos, constantes dos talonários de DAR's de números 1048901 a 1048925, no valor de 4.888,99 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), prejudicando desta forma a liquidez do numerário ao Estado, configurando-se em obrigação do servidor fiscal o pronto recolhimento do produto por ele arrecadado, caracterizando tais atos como crime contra a administração pública, com danos ao erário, fatos estes que, se comprovados, poderá incidir na pena de demissão prevista no artigo 120, pelo motivo aludido no seu inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, devendo a comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos em vigor.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA Nº 003/GSERE

João Pessoa, 29 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, inciso XI, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, combinado com o artigo 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar MAERCIO PEREIRA, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Gerente Regional do 2º Núcleo, matrícula nº 070.420-0, e MARCELO CRUZ DE LIRA, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Gerente Regional do 3º Núcleo, matrícula nº 145.936-8, para, em sindicância, apurarem os fatos relacionados ao acidente de trânsito envolvendo

o veículo oficial placa MND 0682, pertencente à frota deste Estado.

C U M P R A - S E .

P U B L I Q U E - S E .

PUBLICADO NO DOE EM 31 de agosto de 2005

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
Secretário Executivo da Receita Estadual

COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00011/2005/ITA

29 de Agosto de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0261772005-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:
I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Domingos Manoel de Rocha
Coletor

Anexo da Portaria Nº 00011/2005/ITA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.108.353-6	MARIA SALETE DA SILVA	FAZ PINTADO - ZONA RURAL - 58360000, Nº -	ITABAIANA/PB	FONTI

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 494/2004

Acórdão nº 157/2005

Recorrente : ATL - ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELLO
Autuante : CLÓVES TADEU DE B. MARINHO / MANOEL P. M. XANDOCA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
V. Divergente : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PREJUÍZO BRUTO - Estorno do crédito fiscal.

O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que tiver se creditado, sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento, for objeto de saída com base de cálculo inferior à operação de entrada. "In casu", foram realizados ajustes, sucumbido em parte, a denúncia expedida na exordial relativo ao exercício de 2000. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à **MAIORIA, observados os votos em anexos, com o voto de qualidade do Presidente**, de acordo com o voto divergente apresentado pelo Cons. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, pelo recebimento do recurso voluntário, e quanto ao mérito pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022668-81, de 30.09.2003, lavrado contra a empresa ATL - ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., CCICMS nº 16.109.629-8, para considerá-lo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 158.745,42**, sendo **R\$ 52.915,14** (cinquenta e dois mil novecentos e quinze reais e quatorze centavos) de ICMS, conforme infringência ao art. 85, inciso II, c/c art. 106, inciso II, alínea "a", ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/96 e multa por infração na quantia de **R\$ 105.830,28** (cento e cinco mil oitocentos e trinta reais e vinte e oito centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "h", da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevida, a quantia de **R\$ 44.644,74**, sendo **R\$ 14.881,58**, de ICMS e multa por infração no valor de **R\$ 29.763,16**.

Recorre-se à Instância Especial, na expressão do artigo 730, do RICMS, aprovada pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Processo Nº 494/2004-CRF

Interessado: ATL - ALIMENTOS DO BRASIL LTDA

Assunto: Recurso à Instância Especial

Decido pelo recebimento do Recurso de Ex-Ofício à Instância Especial, apresentado pelo Conselho de Recursos Fiscais nos presentes autos e, no mérito, nego provimento, para manter a decisão da 2ª Instância nº 157/2005.

À repartição preparadora do processo para cumprimento e providências legais cabíveis ao caso.

Cumpra-se.

SRE, em 6 de junho de 2005.


MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

Recurso nº CRF- 079/2005

Acórdão nº 227/2005

Recorrente : MARIA BETÂNIA PEREIRA DA COSTA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : FERNANDO A. C. VIEGAS e
 JOSÉ JAIDIR DA SILVA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CERCEAMENTO DE DEFESA – Nulidade da sentença “a quo”.
 É de ser declarada nula a sentença prolatada com preterição do direito de defesa.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por tempestivo e regular, e no mérito pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão monocrática e sentenciar **NULO** o julgamento da instância singular, fazendo retornar o processo à repartição preparadora, para que seja notificada a empresa **MARIA BETÂNIA PEREIRA DA COSTA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.125.549-3, no seu endereço sito na rua Walfredo Guedes Pereira Sobrinho, Água Fria, João Pessoa- PB, CEP 58.075-040, dando-se início ao procedimento administrativo tributário em conformidade com os ditames regulamentares expressos no art. 708 e seguintes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.
 P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 118/2005

Acórdão nº 228/2005

Recorrente : DILDA ALBUQUERQUE
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ADELAIDE DE FARIAS FONSECA ALBUQUERQUE
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

USO DO ECF – Desobrigatoriedade.

A obrigação do uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, não alcança os contribuintes cuja estimativa de faturamento anual seja inferior ao estipulado na legislação de regência. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024882-72, lavrado contra a empresa **DILDA ALBUQUERQUE**, CCICMS nº 16.122.240-4, para considerá-lo **IMPROCEDENTE**, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.
 P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 121/2005

Acórdão nº 229/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : ROBSON BEZERRA DUARTE E Mº JOSÉ AQUINO MELO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

AUSÊNCIA DE SELO FISCAL - Retroatividade da lei mais benigna.

A legislação de regência penaliza com multa acessória, quaisquer possuidores de mercadorias transportadas com documento fiscal sem o respectivo selo fiscal. Retroatividade da lei mais benéfica. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 027775, datado de 03 de maio de 2003, lavrado contra o transportador **CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO**, portador do RG nº 2.085.718, obrigando-o ao recolhimento ao tesouro estadual do crédito tributário no montante de **R\$ 1.878,42** (hum mil, oitocentos e setenta

e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo **R\$ 1.692,00** (hum mil, seiscentos e noventa e dois reais), com fundamento na Lei nº 7.334/03 e o valor de **R\$ 186,42** (cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), com fulcro art. 88, inc. I, “a”, § 1º, incs. I a V e § 2º, da Lei nº 6.379/96, respeitado o limite máximo de 20% do valor das mercadorias, pelo **descumprimento de obrigação acessória** estabelecida nos moldes do art. 38, inc. IV e 106, inc. I, do RICMS/97, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97.

Ao tempo em que, **permanece cancelado por indevido**, o crédito tributário no quantum de **R\$ 6.982,24**, como demonstrado nas considerações do voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 508/2004

Acórdão nº 230/2005

Recorrente : MARIA EDILEUZA DE QUEIROZ ARAÚJO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JOSELINDA GONÇALVES MACHADO
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO/ CONTA MERCADORIAS.

Evidenciado que as despesas superaram as receitas no Financeiro, bem como, detectada diferença tributável na Conta Mercadorias, confirmando, assim, a presunção “juris tantum” de omissão de vendas de mercadorias tributáveis nos exercícios fiscalizados. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

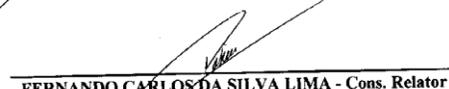
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022276-30, lavrado em 05/11/03, contra a empresa **MARIA EDILEUZA DE QUEIROZ ARAÚJO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.087.024-0, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário no importe R\$ 133.955,13** (cento e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), sendo **R\$ 44.651,71** (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c os arts. 643, § 4º, I e II, 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 89.303,42** (oitenta e nove mil, trezentos e três reais e quarenta e dois centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de julho de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 562/2004

Acórdão nº 231/2005

1ª Recorrente : GERÊNCIA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2ª Recorrente : DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
1ª Recorrida : DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : DUY ALÁ DE ARAÚJO MARTINS PEREIRA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

PASSIVO FICTÍCIO/ CONTA CAIXA.

Nos termos da legislação de regência, a constatação pelo Fisco de Passivo Fictício, bem como, insuficiência de numerário na Conta Caixa, constituem presunção legal de realização de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o respectivo pagamento do imposto. Lançamento retificado para excluir a acusação de suprimento ilegal de caixa, por não ter sido demonstrada, assim como, para acolher as duplicatas do exercício anterior que tiveram os pagamentos contabilizados no Livro Diário. Reforma parcial da decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

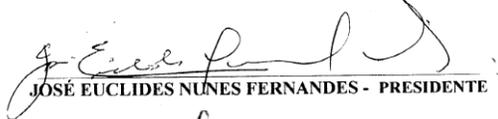
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e o voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **provimento parcial de ambos**, para, mantendo a decisão exarada pela primeira instância, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022631-90, lavrado em 22/09/2003, contra a empresa **DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.121.611-0, tornando exigível o crédito tributário no quantum de **R\$ 28.221,51** (vinte e oito mil e duzentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), sendo **R\$ 9.407,17** (nove mil e

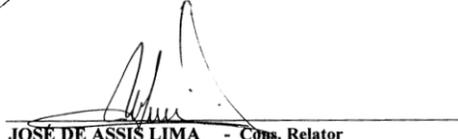
quatrocentos e sete reais e dezessete centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, c/fulcro no 646; ambos do RICMS, aprovado Decreto nº 18.930/97, e R\$ 18.814,34 (dezoito mil e oitocentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos) de multa por infração, fundamentado no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, ao tempo em que cancelam, por indevido, o valor de R\$ 69.995,25 (R\$ 23.331,75 de ICMS e R\$ 46.663,50 de multa por infração), lastreado nas razões expandidas.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de julho de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 610/2004

Acórdão nº 232/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrido : LUCIANO PEDRO DO NASCIMENTO
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JURANDIR ANDRÉ PEREIRA MARINHO
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CONTA MERCADORIAS - LEVANTAMENTO FINANCEIRO.
Sucumbência em parte da Conta Mercadorias atinente aos exercícios 2000 e 2001, visto que, foram excluídas mercadorias relativas à substituição tributária. Quanto ao Levantamento Financeiro realizado no período de 1999, correções também necessárias, quanto ao valor da base de cálculo apurada. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

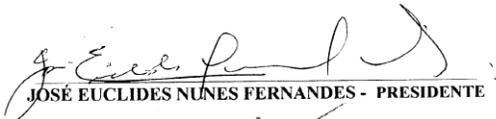
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL** para alterar a decisão da Instância Prima, contudo, quanto ao mérito, mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração n.º 2003.000023260-27, datado de 30 de abril de 2004, lavrado contra a empresa **LUCIANO PEDRO DO NASCIMENTO**, CCICMS nº 16.124.361-4, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 11.244,03** (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais e três centavos), sendo **R\$ 3.748,01** (três mil setecentos e quarenta e oito reais e um centavo) de **ICMS**, por infringência aos arts. 151; 158, I e 160, I; c/c 643, § 4º, II, e 646, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 7.496,02** (sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e dois centavos) de **multa por infração** nos termos do art. 82, V, "a" e "f", da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 10.340,10, sendo R\$ 3.446,70 de ICMS e R\$ 6.893,40 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de julho de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 067/2005

Acórdão nº 233/2005

Recorrente : MARCOLINO MADEIRAS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS - Ausência de registro nos livros próprios.

Evidenciada a presunção *juris tantum* de omissão de saídas de mercadorias tributáveis mediante a falta de lançamento de notas fiscais de entrada nos livros próprios, suscitando a cobrança do imposto acrescido da respectiva penalidade. Inexistência de provas em contrário. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

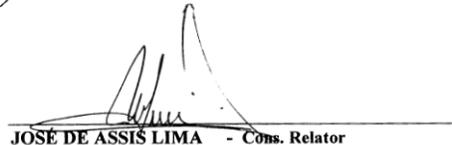
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter incólume a decisão singular que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022512-64, datado de 13 de agosto de 2003, lavrado contra a empresa **MARCOLINO MADEIRAS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.049.866-0, obrigando-a a efetuar o recolhimento ao erário paraibano de **ICMS** no importe de **R\$ 5.718,49** (cinco mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), por infringência ao art. 106, inc. I, alíneas "a" c/c o art. 158, inc.I com fulcro no art. 646, parágrafo único, todos RICMS, aprovado pelo do Dec. nº 18.930/97, e aplicação de **multa por infração** no valor de **R\$ 11.436,98** (onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), embasada nos termos do art. 82, inc. V, alíneas "a" e "f", da Lei nº 6.379/96, perfazendo o **crédito tributário** o montante de **R\$ 17.155,47** (dezesete mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de julho de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 072/2005

Acórdão nº 234/2005

Recorrente : DICOPLAST DISTRIBUIDORA E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante : JOSÉ ROBERTO G. CAVALCANTI
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Recolhimento espontâneo.

Crédito tributário lançado de ofício inferior ao recolhido pelo sujeito passivo através de denúncia espontânea, antes da lavratura da peça vestibular, sucumbe por falta de objeto. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003-000022600-93, lavrado contra a empresa **DICOPLAST DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.032.348-7, para considerá-lo **IMPROCEDENTE**, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de julho de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 101/2005

Acórdão nº 235/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : RODRIGO ISMAEL LINS DE BARROS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : ROMANA R. DANTAS DE OLIVEIRA E LUIZA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - Falta de Baixa

A omissão de baixa do Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito, evidencia a presunção *juris tantum* de que as mercadorias foram internadas em território paraibano. Corrigenda de ofício do crédito tributário exigido, em obediência ao princípio constitucional da não-cumulatividade do ICMS. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 2239 datado de 17 de maio de 2004, contra **RODRIGO ISMAEL LINS DE BARROS**, CPF nº 008.198.354-98 obrigando-o ao recolhimento ao tesouro estadual de ICMS o importe de **R\$ 4.518,30** (quatro mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos), com fundamento no art. 158, inc. I c/c art. 160, inc. I, c/c o art. 552, §3º, §5º e §6º com fulcro no art. 610, §1º e §2º, e art. 38, inc. II, alínea "b", todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e aplicação **multa por infração** no valor de **R\$ 9.036,60** (nove mil e trinta e seis reais e sessenta centavos), consubstanciada no art. 82, inc. V, alínea "o" da Lei nº 6.379/96, perfazendo o crédito tributário o quantum de **R\$ 13.554,90** (treze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

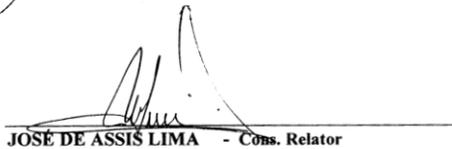
Ao tempo, em que permanece cancelado por indevido, o quantum de **R\$ 6.283,71**, distribuído entre ICMS no valor de **R\$ 2.094,57** e multa por infração no importe de **R\$ 4.189,14**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de julho de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Abiahy
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 110/2005

Acórdão nº 236/2005

Recorrente : JOSÉ HAMILTON MENDES
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Autuante : RAIMUNDO ALVES DE SÁ
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS.

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias nos livros próprios enseja a presunção "juris tantum" de que o numerário utilizado para pagamento das mesmas, foi proveniente de vendas pretéritas omitidas. Alegações ineficazes para ilidir o procedimento fiscal em face de ausência de suporte fático. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, por seu desprovidimento, para manter inalterada a decisão recorrida e julgar **procedente** o Auto de Infração nº 2004.000024319-12, lavrado em 30 de julho de 2004, contra a empresa **JOSÉ HAMILTON MENDES**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.120.474-0, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 38.561,10 (trinta e oito mil e quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos), sendo R\$ 12.853,70 (doze mil e oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I c/ fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 25.707,40 (vinte e cinco mil e setecentos e sete reais e quarenta centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "F", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de julho de 2005.

J. Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

J. de Assis Lima
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Abiahy
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 090/2005

Acórdão nº 237/2005

Recorrente : UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : FERNANDO A. C. VIEGAS / JOSÉ JAIDIR DA SILVA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL - Omissão de Registro

A comprovação da falta de registro de nota fiscal de aquisição de mercadorias ou bens nos livros próprios caracteriza a ocorrência de receitas marginais, as quais se originaram de operações tributáveis realizadas sem o recolhimento do respectivo imposto. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022511-83, lavrado contra a empresa **UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, CCICMS nº 16.118.883-4, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 3.543,54**, sendo **R\$ 1.181,18** (hum mil cento e oitenta e um reais e dezoito centavos), de ICMS, por infringência ao art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, com fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 2.362,36** (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "F", da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de julho de 2005.

J. Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

R. Ant. Alves Araujo
RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Abiahy
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 119/2005

Acórdão nº 238/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : TC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : MARCOS A. B. DE QUEIROZ
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - Improcedência da autuação.

O não lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias nos livros próprios enseja a presunção legal de omissão de vendas pretéritas sem o correspondente pagamento do imposto. Provas incontestes apresentadas pelo contribuinte foram suficientes para desconstituir o crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021969-05, datado de 15 de julho de 2003, lavrado contra a empresa **T C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, CCICMS nº 16.092.090-6, nos autos devidamente qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de julho de 2005.

J. Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

J. de Assis Lima
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Abiahy
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 109/2005

Acórdão nº 239/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS FILLIPÉIA LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : VALMIR SANTANA DA SILVA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Decadência.

O prazo decadencial é aquele período de tempo assinado em lei (Lei nº 6.379/96) para que a Fazenda Pública constitua o crédito tributário pelo lançamento. Flui ininterruptamente por cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. *In casu*, correta a decisão da instância prima em extinguir a ação fiscal embasada no instituto da decadência. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023486-91, lavrado em 30/12/2003, contra a empresa **COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS FILLIPÉIA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.090.219-3, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer encargos oriundos do presente feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de julho de 2005.

J. Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

F. Carlos da Silva Lima
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Abiahy
ASSESSOR JURÍDICO

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 376 / 2005 - DPEP / GDPG

João Pessoa, 08 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir da data de publicação, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005 a servidora **MARTHA KLÍVIA DE LUNA TORRES**, matrícula nº 154.147-1, Secretária, lotada nesta Defensoria Pública e com exercício no Procon /PB (Processo nº 1334/2005-DPEP).

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 377 / 2005 - DPEP / GDPG

João Pessoa, 08 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 10 de setembro de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 a servidora **JOSICLEIDE BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 99.775-7, Agente Administrativo, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 1919/2005-DPEP).

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 378/2005 - DPEP / GDPG

João Pessoa, 08 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, Agente desta Defensoria, para, cumulativamente com suas designações anteriores, atuar nos autos da Ação nº 075.2004.003.216-3, com tramitação na 3ª Vara da Comarca de Bayeux, representando a parte autora.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 379/2005 - DPEP / GDPG

João Pessoa, 08 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE fazer retornar à sua titularidade, na 1ª Defensoria Pública da 8ª Vara Criminal da Comarca da Capital, a Defensora Pública **CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER**, Símbolo DP-3, matrícula nº 74.380-1, revogando-se suas designações anteriores (Processo nº 1314/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.



FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 375/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 06 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar a Defensora Pública **IRICELMA BEZERRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, Símbolo DP-2, matrícula nº 62.914-6, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, cumulativamente com sua designação anterior, no Procon /PB, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.



Manoel Cândido Pereira Soares Junior
Defensor Público Geral Adjunto



FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT

Mantida pela Escola de Enfermagem Santa Emília de Rodat
Reconhecida pelo Governo Federal - Decreto nº 236, de 27/11/1961

Praça Caldas Brandão, s/n - Tambiá - João Pessoa- PB - Brasil - Fone:(083)214.4820

CURSO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

DIRETORA ADMINISTRATIVA: MARIA DA GLÓRIA UCHÔA DOS SANTOS

SECRETÁRIA GERAL: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BORBA PAULINO

COORDENADOR DO CURSO: FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX DA SILVA

TURMA : TR03-2 A/B

DATA DO INICIO DO CURSO: AGOSTO/2003

TERMINO DO CURSO: 04 DE AGOSTO/2005

- | | |
|----------------------------------|------------------------------------|
| · ADRIANO COSTA FREIRE | · LUZINETE TOMAZ DA SILVA |
| · AELSON PEREIRA RIBEIRO | · LUCIERES FERREIRA DA SILVA |
| · ALEXANDRA MARIA BATISTA | · MAIARA JOANE GONÇALVES BARRETO |
| · ALEXSANDRO DA CUNHA COSTA | · MARCIA LEILA PEDRO DE ALMEIDA |
| · ALINE TEREZA DE LIRA CARVALHO | · MARCOS TRAJANO DE SOUZA |
| · ALTAIR CARLOS DA SILVA BEZERRA | · MARIA APARECIDA P. DE FARIAS |
| · ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA | · MARIA BETANIA DE ARAÚJO PAIVA |
| · ANTÔNIO CLAUDIO DE LIMA | · MARIA DO SOCORRO DE F. BARBOSA |
| · ARLINDO PESSOA NEVES | · MARIA GLAÚCIA HOLANDA ARAGÃO |
| · BRUNO ALVES PÁIVA | · MARIA LÍGIA PEDRO FREIRE |
| · CARLA JACIARA RAMALHO DA SILVA | · MARIA LUCIA DE SOUZA MEDEIROS |
| · CARLOS AUGUSTO DA SILVA | · MARTINHO ROGILDO GONÇALVES |
| · DANIEL LIMA VIANA | · MERIFANE JANUARIO DE SOUSA |
| · DAVID DO NASCIMENTO CARDOSO | · MICHAEL JONNYS SILVA PINTO |
| · DAYSE CORREIA FERREIRA | · MARCIA CRISTINA VEIGA RÊGO |
| · DIEGO DA SILVA LIRA | · MILDESCLÉIA SILVA DE AMORIM |
| · DÁRCIO BRITO DA CUNHA | · MISSILENE ESPINDULA DOS SANTOS |
| · EDINALVA MARIA DOS SANTOS | · NILTON DA SILVA OLIVEIRA |
| · EVALDO JOSÉ BANDEIRA | · PEDRO VIRGINIO DE OLIVEIRA |
| · FRANKLIN JORGE DOS SANTOS LIMA | · OSÉIAS DA SILVA MARTINS |
| · IDALMO KLEBER GAMA JÚNIOR | · PATRICIO DOS SANTOS |
| · JORGE DA SILVA | · PERIVALDO ALVES DE SOUZA |
| · JOELMA CLEMENTINO LIBÓRIO | · RODRIGO BATISTA SANTANA |
| · JOSÉ GUIMARÃES DE LACERDA | · RODRIGO ZUMBA DA SILVA |
| · KLÊNIA DAYSE DOS REIS FELIPE | · ROSÂNGELA DA SILVA COSTA MATEUS |
| · LEANDRO DA SILVA | · SANDRA MARIA BANDEIRA DE SOUSA |
| · LUCIANO LIMA GONÇALVES | · SEVERINO MENDES DE SOUZA |
| · LUCIENE GOMES DE QUEIROZ | · SOLANGE DO NASCIMENTO SOARES |
| · LUIZ ALBERTO MARQUES PEREIRA | · SÉRGIO DOS SANTOS COSTA |
| | · TÂNIA CRISTINA BATISTA DA SILVA |
| | · WAGNER ISAIAS LIMA DO NASCIMENTO |
| | · ZÉLIA MARIA DE LIMA |